

216
8



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 199 , DE 26 DE junho DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes nos processos administrativos que tratam de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21, incisos I e VII, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; e tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes que versem sobre licitações, contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União no endereço eletrônico www.agu.gov.br, na aba Pareceres, Súmulas e Orientações – Modelos para Licitações e Contratos, de acordo com o objeto de cada processo, cabendo ao servidor responsável pela análise do processo justificar o não cumprimento dos requisitos nos casos em que não seja aplicável a exigência ao caso concreto.

Parágrafo único. As listas de verificação devem constar do processo administrativo, não podendo ser alteradas para o caso concreto.



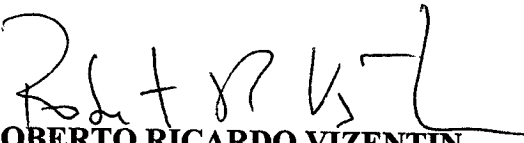
Rnt

Art. 3º Os servidores deverão utilizar, nos procedimentos licitatórios, as minutas-padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União nos mesmos moldes previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Qualquer modificação efetivada pela área técnica nas minutas-padrão deve ser apontada quando do encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada.

Art. 4º Sempre que possível, a área técnica deverá realizar consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União com a finalidade de conhecer o atual entendimento do órgão de controle externo sobre a matéria discutida no processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 122	
Seção 1	Pág. 53
de 27	1 06 13





**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: ecel.ppb@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

1º) Inclusão do §2º ao art. 3º, conforme redação abaixo:

§2º As dispensas a que se referem os incisos V e VII do art. 3º ficam limitadas até 31.12.13, sendo que, após esta data, a montagem do módulo a que se refere o inciso VII deverá seguir o cronograma referente à fabricação dos módulos Wi-Fi disposto no art. 4º.

2º) Alteração do cronograma relativo a "Chicotes elétricos" do art. 4º, conforme redação abaixo:

DE:

Art. 4º Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados,

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016 em diante
Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobrejetados, fabricados a partir da trelição e recozimento do fio de cobre, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).	50%	60%	80%	90%
.....

PARA:

Art. 4º Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados,

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016 em diante
Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobrejetados, fabricados a partir da trelição e recozimento do fio de cobre, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).	30%	80%	80%	90%
.....

3º) Inclusão do §4º ao art. 4º, renumerando os demais, conforme redação abaixo:

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2013, caso o percentual de 50% (cinquenta por cento) referente à fabricação do cabo de força não seja cumprido, o fabricante poderá cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: ecel.ppb@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 080/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 36 E 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS):

1º) Alteração da alínea "a" do inciso III do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

a) fresagem da folha de PVC (formação do cartão);....

PARA:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

a) fresagem da folha de PVC (formação do cartão), quando aplicável;....

2º) Alteração dos incisos do § 3º do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 90% (noventa por cento).

PARA:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013062700053

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

V - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 60% (sessenta por cento).

3º) Inclusão do termo "quando aplicável" nos incisos "II" e "IV" do art. 2º, conforme redação abaixo:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano-calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada, quando aplicável;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação), quando aplicável.

4º) Alteração da redação do art. 4º, conforme abaixo:

DE:

Art. 4º Os investimentos referidos no art. 3º serão aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

PARA:

Art. 4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes nos processos administrativos que tratam de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21, incisos I e VII, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes que versam sobre licitações, contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União no endereço eletrônico www.agu.gov.br, na aba Pareceres, Súmulas e Orientações - Modelos para Licitações e Contratos, de acordo com o objeto de cada processo, cabendo ao servidor responsável pela análise do processo, justificar o não cumprimento dos requisitos nos casos em que não seja aplicável a exigência ao caso concreto.

Parágrafo único. As listas de verificação devem constar do processo administrativo, não podendo ser alteradas para o caso concreto.

Art. 3º Os servidores deverão utilizar, nos procedimentos licitatórios, as minutas-padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União nos mesmos moldes previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Qualquer modificação efetuada pela área técnica nas minutas-padrão deve ser apontada quando do encaminhamento dos autos a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 4º Sempre que possível, a área técnica deverá realizar consulta ao site eletrônico do Tribunal de Contas da União com a finalidade de conhecer o atual entendimento do órgão de controle externo sobre a matéria discutida no processo.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.000470/2011-10
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, bares e Similares e demais meios de Hospedagem e Gastronomia
CNPJ	12.940.244/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 779/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46240.000945/2011-61
Entidade	SINDSEP/MUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuaia
CNPJ	13.254.536/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 778/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.